



CONTRATO N° 023/2024

PROCESSO N° 8314/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2023
ID: 2023.025E0500001.01.0002

PUBLICADO EM
Data: 25/04/2024
Órgão: DIOES/DOM/POU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE COTAXE, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o N°. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, N°. 20, Centro, Ecoporanga/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, portador do CPF n°. 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade n°. 189.546-SSP-ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.798.479/0001-68, com sede na Av. Floriano Rubim, n° 1472, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, administrado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FERNANDO ALVES PERES**, brasileiro, casado, portadora do CPF n° 099.368.767-92, residente e domiciliado na Rua Rui Cortes, n° 476, Bairro Centro do doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS**, sediada na Rua Jaci Garrido de Souza, n°315, Três Barras, Linhares-ES, CEP 29.907-240, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.666.993/0001-12, representada neste ato por seu administrador Sr. **THAIRO DOS REIS PANDOLFI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrecista, inscrito no CPF sob o n°. 115.620.537-95, residente e domiciliado a Rua Jaci Garrido de Souza, n°315, Três Barras, Linhares-ES, CEP:29.907-240 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente a **Concorrência Pública n°004/2023**, oriundo do **Processo Administrativo n° 8314/2023**. O Edital e seus anexo acima referidos são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, conforme planilha orçamentaria**, de acordo com as normas e especificações do Contratante, sendo os serviços os discriminados no Edital, Projeto Básico e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Caberá à **CONTRATADA** todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra,



integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância com o projeto e memoriais descritivos componentes e específicos.

2.3. Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo todas as exigências das Normas Técnicas sobre o assunto.

2.4. Concluída a obra, o executor deverá fornecer a Prefeitura Municipal de Ecoporanga - ES os desenhos atualizados de qualquer elemento que tenha sofrido modificações durante a execução (que tenham sido autorizadas pelo responsável técnico).

2.5. A execução e operação da obra e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

2.6. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

2.9. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

2.10. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalva as Despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

2.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

2.12. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

2.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

2.14. A CONTRATADA deverá manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou profissional com atribuições compatíveis de acordo com a legislação vigente, habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

2.15. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade às etapas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para conclusão, sob pena de incorrer as penalidades cabíveis;



2.16. Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento da obra não serão computados para efeito de reajuste.

2.17. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.364.358,93 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)** conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, encargos sociais, emolumentos, BDI e outro relacionados à execução do objeto deste Contrato.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e mediante a apresentação à Prefeitura Municipal, de documentos fiscais hábeis sem emendas ou rasuras.

3.3. A CONTRATADA deve encaminhar o quantitativo prévio a ser medido, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços a serem requeridos medição.

3.4. As medições serão liberadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ecoporanga através do setor de engenharia, após análise minuciosa da documentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

3.5. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

3.6. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

3.8.1 PRIMEIRA FATURA:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas: INSS e Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CAU;
- e) Cadastro Nacional de Obras – CNO (IN RFB 1.845/2018);



- f) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- g) Guias e comprovantes de pagamento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- i) SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- j) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- k) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante.
- l) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- m) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- n) Apresentação do comprovante da garantia do contrato;
- o) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;
- p) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.8.2 FATURAS INTERMEDIÁRIAS:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas: INSS e Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Guias e comprovantes de pagamento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante;
- i) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- j) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;



k) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.8.3 ÚLTIMA FATURA:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas: INSS e Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Guias e comprovantes de pagamento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante;
- i) “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra;
- j) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- k) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;
- l) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.8.4 Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº 03 de 14/07/05.

3.8.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.8.6 A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à prestação da garantia.

3.8.7 Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº. da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº. processo, nº da medição, nº. do contrato e nº do convenio (se for o caso);

3.8.8 Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

3.8.9 O Setor financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.



3.8.10 Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência das obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

3.8.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência das obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8.666/93, através da variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas. Como segue;

$$R = V \times (I - I_0)$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I_0 = índice relativo ao mês da apresentação da proposta, ou seja, do mês definido no edital para apresentação da proposta.

I = índice relativo ao mês de anualidade da data-base conforme definido no edital

4.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

4.3. A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELA



CONTRATADA ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTEDERÁ QUE A CONTRATADA NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLADO PREVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO, CASO APROVADO PELO EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação.

5.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores

5.3. Prazo de Execução dos Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.4. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.5. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 2621 E 1621

FICHA 095

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.1.3. Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.5. Providenciar a lavratura dos termos de recebimento provisório (até 15 após a comunicação escrita da CONTRATADA) e definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.1.7. Esclarecer a CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

8.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as diretrizes necessárias à correta execução dos serviços.

8.1.9. Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

8.1.10. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações, disposições do Edital e Projeto Básico.

8.1.11. Aplicar sanções e multas à CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.2. - **Compete a CONTRATADA:**

8.2.1. Devolver ao CONTRATANTE as vias assinadas do instrumento contratual em até 05(cinco) dias consecutivos após o seu recebimento;

8.2.2. Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

8.2.3. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Anexos do Edital, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil.

8.2.4. Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

8.2.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional, inclusive engenheiro, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas e à boa técnica construtiva.

8.2.6. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado. Todos os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade.

8.2.7. Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Contrato.

8.2.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos



e ferramentas utilizadas na prestação de serviços, até a conclusão dos serviços, sendo ainda responsável, até quando houver eventuais paralisações na execução do contrato.

8.2.9. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a legislação vigente, devidamente uniformizados, identificados por crachá da empresa.

8.2.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica.

8.2.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

8.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.13. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho.

8.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive de acidentes de trabalho.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

8.2.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

8.2.17. Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.

8.2.18. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato.

8.2.19 Não poderá ser iniciado qualquer serviço, sem que previamente, a fiscalização haja aprovado os serviços realizados.

8.2.20 Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

8.2.21 Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes mesmo de iniciados os serviços. Após iniciada os serviços não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de compra dos materiais especificados.



- 8.2.22 Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 8.2.23 Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 8.2.24 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.25 Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 8.2.26 Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato no CREA/ES ou CAU/ES.
- 8.2.27 Manter, permanentemente, no local dos serviços, seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou profissional com atribuições compatíveis de acordo com a legislação vigente, habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.
- 8.2.28 Fornecer todas informações referente à execução dos serviços.
- 8.2.29 Prever, sempre que necessário, trabalho em todos os dias durante a vigência do contrato, inclusive feriados, períodos noturnos e finais de semana.
- 8.2.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, pelas normas estabelecidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a obtenção dos "habite-se" (caso necessário), assumindo totalmente as sanções decorrentes pelo não-cumprimento.
- 8.2.31 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 8.2.32. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.
- 8.2.33. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.2.34. A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.
- 8.2.35. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de



equipamentos de proteção individual.

8.2.36. Entregar ao Contratante, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia, manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários), inclusive "as built" (como construído). A não entrega dos citados documentos implicará o não recebimento definitivo dos serviços.

8.2.37 A Contratada deverá executar os serviços conforme Projeto Básico específico do objeto Contratado.

8.2.38 Responsabilizar por todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;

8.2.39 Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.2.40 Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

8.2.41 Não reivindicar da CONTRATANTE qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.2.42 Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do objeto desta Contratação.

8.2.43 Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela CONTRATADA.

8.2.44 Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral.

8.2.45 Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;

8.2.46 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de Saúde, a ART do responsável técnico da obra/projeto, sendo que a emissão da Autorização de Serviços somente ocorrerá após a entrega da referida ART.

8.2.47 Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.2.48 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do Contrato.

8.2.49. Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto especificado.



8.2.50. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 3 (três) vias numeradas, das quais 2 (duas) destacáveis.

8.2.51. A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

8.2.52. A CONTRATADA será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra além de atender a legislação ambiental vigente local.

8.2.53. A Contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra.

8.2.54. A Contratada deverá atender as condicionantes ambientais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- e) Por descumprimento total ou parcial das cláusulas segunda e oitava do contrato: 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;



b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4. As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário de Obras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Obras, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante



publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV - Atraso injustificado da entrega;
 - V - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).

12.2. O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.3. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;



12.4. Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

12.5. Impedir a subcontratação dos serviços e/ou o fornecimento de produtos quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato;

12.6. Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa;

12.7. A Contratante designa o Sr. o engenheiro da Prefeitura para atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67, o mesmo deverá acompanhar e certificar se os serviços estão sendo executados nos devidos padrões conforme as Normas Técnicas. O Fiscal do Contrato, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.8. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12.9. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

12.10. A Fiscalização deverá:

12.11. Acompanhar a execução dos serviços;

12.12. Emitir, ao final de cada fase da contratação, Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da Contratada (satisfatório/insatisfatório);

12.13. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e receber os demais documentos porventura apresentados pela Contratada.

12.14. O acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS.

13.1. A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia para execução do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual, acrescido de 06 meses.

13.2. A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Serviços, sendo que a liberação da 1º medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.

13.3. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

13.4. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.



13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.5.1. Em se tratando de fiança bancaria deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.6. A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Sr THAIRO DOS REIS PANDOLFI, portador do CPF N° 115.620.537-95 e CI n° 1648074SSP-ES, na condição jurídica do representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE.

18.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.



18.1.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

18.2. Ocorrendo qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação dos serviços nas partes atingidas.

18.3 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

18.4 A empresa que executará os serviços, deverá fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento em participação de licitações.

18.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

19.1. Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga/ES.

19.2. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

Ecoporanga, 18 de abril de 2024.

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado de forma digital por
ELIAS DAL COL:47881275715
Dados: 2024.04.24 13:57:30 -03'00'

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal de Ecoporanga
Contratante

FERNANDO ALVES
PERES:09936876792

Assinado digitalmente
por FERNANDO
ALVES
PERES:09936876792
Data: 2024.04.24
15:44:31 -0300

FERNANDO ALVES PERES
Secretario Municipal de Saúde
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000

THAIRO DOS REIS

PANDOLFI:11562

053795

Assinado de forma digital
por THAIRO DOS REIS

PANDOLFI:11562053795

Dados: 2024.04.23

10:08:00 -03'00'

THAIRO DOS REIS PANDOLFI

Thairo dos Reis Pandolfi Engenharia e Serviços
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Ana Luíza A. Gomes

CPF: 144.567.087-94

Nome:

João Vitor Rodrigues da Silva

CPF: 192.584.997-89